



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados aos transporte de agentes culturais da Secretária Municipal de Cultura.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável por contato: _____

Declaro que obtivemos nesta data através da internet, integralmente o instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2026.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações, preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026	
OBJETO:	Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados aos transporte de agentes culturais da Secretária Municipal de Cultura.
UNIDADE REQUERENTE:	Secretaria Municipal de Cultura
INÍCIO DO CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS:	04/08/2026 às 09:00 (<u>horário de Brasília</u>)
TERMINO DO CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS:	18/08/2026 às 09:01 (<u>horário de Brasília</u>)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	18/08/2026 às 09:02 (<u>horário de Brasília</u>)
REGIMENTO:	<u>Lei Federal nº 14.133/21.</u>
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Sistema de Ata de Registro de Preços
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	“Menor Preço Unitário”
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:	Ampla Participação
MODO DE DISPUTA:	Aberto
RITO PROCEDIMENTAL:	Comum
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	<u>www.novobbmnet.com.br</u>
PREGOEIRO(A):	Heloise Silva Santos E-mail: <u>compras@cosmopolis.sp.gov.br</u> ,
MAIORES INFORMAÇÕES:	Setor de Compras e Licitações, localizado na rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027. Telefone/ PABX: (19) 3812.8000
<u>Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) PREGOEIRO(A) em sentido contrário.</u>	





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA PROPOSTA READEQUADA	11
7. DA HABILITAÇÃO	13
8. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL	16
9. RECURSOS	16
10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	16
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	17
13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
14. DA GARANTIA	20
15. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO	20
16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	20
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
18. DAS SANÇÕES	22
19. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	23
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	24
21. DOS ANEXOS AO EDITAL	25





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com Paço localizado na Rua Dr. Campos Salles, nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação sob o rito procedimental Comum, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

1.1.1. Decreto Municipal nº 6.630/2026;

1.1.2. Decreto Municipal nº 6.145/6.147/6.148/6.157/2024;

1.1.3. Lei Federal nº 14.133/21;

1.1.4. Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

1.1.5. Lei Federal nº 14.063/20;

1.1.6. Lei Federal nº 12.690/12;

1.1.7. Lei Federal nº 14.063/20.

1.2. A plataforma utilizada para a sessão pública do Pregão Eletrônico adotada por este município é a **BBMNET** (www.novobbmnet.com.br), de modo que o sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
04/08/2026 às 09h00 min	18/08/2026 às 09h01 min

Início da Sessão Pública
18/08/2026 às 09h02 min

1.3.1. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) **PREGOEIRO(A)** em sentido contrário.

1.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. O pregão, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.7. ESTE EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- 1.7.1. Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, Cosmópolis/SP – 13.150-027, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado;
- 1.7.2. Site da Prefeitura do Município de Cosmópolis - www.cosmopolis.sp.gov.br;
- 1.7.3. Portal Nacional Compras Públicas – **PNCP**;
- 1.7.4. Por solicitação através do e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br;
- 1.7.5. BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, sito na Rua São Bento, 470 – 14º andar em São Paulo SP, Fone: (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 99837-6032 e site: www.novobbmnet.com.br;
- 1.7.5.1. O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.
- 1.7.5.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.7.5. supracitado.
- 1.8. A não remessa do Recibo de Retirada de Edital exime o município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- 1.9. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança em todas as suas fases através da plataforma eletrônica indicada no item 1.2 deste Edital.
- 1.10. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público do município de Cosmópolis, denominado **PREGOEIRO(A)**.
- 1.11. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados aos transporte de agentes culturais da Secretária Municipal de Cultura**. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste Edital constam no Termo de Referência e demais anexos deste Edital no qual fazem parte integrante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

3.1.2. No ramo de atividade pertinente ao objeto da Ata de Registro de Preços que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d) deste item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira, se o caso. Não será admitida, contudo, se o caso, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do objeto.
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.
- f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da Ata de Registro de Preços, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, e se o caso, a comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.
- h) Se o caso, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira;

3.1.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, **vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.1.5. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

3.2 ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS** nos termos do **inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;**

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do **art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21** e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade Órgão Gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.12. Estrangeiras que não funcionam no país.

3.2.13. Entidades e Associações sem fins lucrativos.

3.2.14. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da Ata de Registro de Preços, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.17. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.19. A vedação de que trata o item 3.2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma **BBMNET Licitações**.

4.3. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma **BBMNET** no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.3.1. O LICITANTE INTERESSADO PODERÁ UTILIZAR FILTROS DE BUSCAS E SELECIONAR O LOTE/ITEM DE INTERESSE E, POSTERIORMENTE PREENCHER OS CAMPOS EXIGIDOS NO SISTEMA E FINALIZAR NO COMANDO **“ENVIAR PROPOSTA”**.

4.3.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.3.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário para início da sessão pública.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.12. O licitante deverá constar em sua proposta, **o valor e a descrição detalhada do objeto** ofertado de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, sob pena de **desclassificação** do lote/item.
- 4.12.1. A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do lote/item.
- 4.12.2. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.12.3. Quando for exigido pelo(a) PREGOEIRO(A), o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.
- 4.12.4. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos produtos ou serviços ofertados. A não inserção de arquivos ou informações, contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 4.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.14. Os licitantes **NÃO** poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para licitação, sob pena de desclassificação.
- 4.15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.15.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.15.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.15.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.15.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.15.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- 4.15.6. Está ciente e não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas da Lei 14.133/2021, em especial as descritas no art. 14 e art. 9º, § 1º e 2º.
- 4.16. Além do especificado no item 4.15. e subitens, deverá apresentar as declarações conforme item 7.9.5 deste Edital, junto com os documentos de habilitação.
- 4.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- 4.18.1. No caso de item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.18.2. Nos casos em que os itens/lotos cujo a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.15 ao 4.18, como também os documentos do item 7.9.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 4.24. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.25. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.25.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.1.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) PREGOEIRO(A) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.
- 5.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. **Para julgamento será adotado o critério do Menor Preço Unitário, de modo que os lances deverão ser ofertados pelo Menor Preço Unitário.**
- 5.8. Na etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.9. A etapa de lances para cada item na sessão pública terá duração de **00h10min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **00h02min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **00h02min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- 5.10 . Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 5.13. No caso de desconexão com o(a) **PREGOEIRO(A)**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) **PREGOEIRO(A)**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no chat da plataforma eletrônica.
- 5.15. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.
- 5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) **PREGOEIRO(A)** acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.23. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.24. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

5.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2. Empresas brasileiras;

5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.29. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.30. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

b) **Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação (antes e durante a fase de lances).**

c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentada no prazo de **2h (duas horas)**, sob pena de desclassificação;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.30.1. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.30.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.30.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.31. Se exigido garantia, será requisitado garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.32. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme alínea “d” do item 5.30 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta observado os itens subsequentes. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.33.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.33.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6. DA PROPOSTA READEQUADA

6.1. O(A) **PREGOEIRO(A)** solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que **no prazo máximo de até 2h (duas horas)**, adeque no sistema o(s) valor(e)s unitário(s) e total, como também, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil e documento de constituição da empresa e documento de seu





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

representante e ou procurador, nos termos da Lei, em campo próprio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.2. **A proposta como o valor readequado** deve ser elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO III), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

6.3. **A proposta readequada** deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, obrigatoriamente:

a) **A relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos serviços ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo 2 (duas) casas decimais**;

b) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

c) **Se exigido, eleger qual modalidade de garantia da contratação que pretende oferecer das indicadas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**; e,

d) se exigido a indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência, se possível quando não exigido, anexar catálogos, folder e ou prospectos do item ofertado.

6.4. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

6.5. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, nestes incluídos todos os custos necessários à prestação do objeto licitado na forma estabelecida no contrato, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.8. O(A) **PREGOEIRO(A)** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

6.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

6.8.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;

6.9. **A consulta aos cadastros citados no item 6.8 deste Edital, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992.**

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação/inabilitação do licitante, bem como nas sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de negociação e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta readequada, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o comando para Inserção dos documentos de Habilitação, conforme a íntegra do presente item (Item 7).

7.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Edital será de 2h (duas horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos no sistema, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) **PREGOEIRO(A)** obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.3. A verificação pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova validade do documento, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado.

7.5. Os documentos apresentados sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados na forma dos itens 9 e 11 deste Edital.

7.6. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.7. Nos casos de consórcio os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o item 3.1.3 deste Edital, na forma que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.9. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

7.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

7.9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos **inscritos em Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais **inscritos em Dívida Ativa**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais **inscritos em Dívida Ativa** (Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo município;
- c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).
- d) **Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço** (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- e) **Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

7.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) **Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente** e compatível com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no qual se indique que a empresa já forneceu/e ou executou, satisfatoriamente, os produtos/ e ou serviços.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal e, se caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

a.2) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos.

a.3) **Caso a empresa não apresente a devida Nota Fiscal referente a comprovação de aptidão, o(a) PREGOEIRO(A) se entender necessário, poderá realizar durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.**

b) Comprovação de registro/autorização vigente junto à ARTESP para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, compatível com o objeto da contratação.

7.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo, 90 (noventa) dias.

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da **Súmula 50** do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

7.9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei **(conforme modelo – ANEXO IV) - artigo 63, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21;**

b) Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei **(conforme modelo – ANEXO V) – artigo 68, VI, Lei nº 14.133/21;**





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- c) Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (**conforme modelo – ANEXO VI**);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21 - (**conforme modelo – ANEXO VII**);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21 - (**conforme modelo – ANEXO VIII**);
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas - (**conforme modelo – ANEXO IX**).
- g) Declaração da Licitante que caso vencedora cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. - (**conforme modelo – ANEXO X**).

7.10. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.10.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10.2. Caso a documentação apresentada pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.10.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista fica concedido um prazo de 5 (**cinco**) dias úteis à microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedores Individuais, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) **PREGOEIRO(A)**.

7.10.2.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A HABILITAÇÃO

7.11.1. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21;

7.11.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o(a) **PREGOEIRO(A)** considerará a proponente HABILITADA.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

8. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL

8.1. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação e Proposta Readequada sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, no seguinte endereço, a saber:

8.1.1. Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027.

8.1.2. A municipalidade não se responsabilizará pelos documentos enviados pelo correio.

8.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na íntegra dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o(a) **PREGOEIRO(A)** convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.

8.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

9. RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) **PREGOEIRO(A)** poderá fazê-lo no **prazo de 10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

9.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser obrigatoriamente inseridas na plataforma eletrônica (www.novobbmnet.com.br)

9.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

10.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;

10.1.3. Autenticação feita pelo(a) **PREGOEIRO(A)** ou por servidor integrante da equipe de apoio do Município de Cosmópolis, com a apresentação do original, podendo ser efetuada em horário expediente, no Setor de Compras e Licitações, situada na Rua Dr. Campos Salles, nº 398, Centro em Cosmópolis/SP, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a devida publicação do Extrato no Semanário Eletrônico Municipal.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

12.2. **011501.1339200662.049.3.3.90.39.00.00.01.1100000-612**

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta consta do ANEXO XI deste Edital.

13.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

13.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

13.5.2. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços o DETENTOR deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos neste Edital (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

13.6. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

13.6.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

13.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6.3. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.6.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

13.6.5. **Nesta Licitação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 9 de junho de 2026 Nº 2026/000182.**

13.7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.7.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

13.7.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

13.7.3. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item DAS SANÇÕES e subitens.

13.7.4. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

13.7.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços deverá o representante da licitante que assinará, apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CadTCESP), conforme manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.8. DA DIVULGAÇÃO

13.8.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada e a devida publicação do Extrato no Semanário Eletrônico Municipal.

13.9. DA REVISÃO DE PREÇOS

13.9.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

13.9.1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

13.9.2.1. Para fins do disposto no presente subitem (subitem 13.9.), deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.9.2.2. Na hipótese de o pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA pelo cumprimento da parcela solicitada.

13.9.2.3. Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA ficará obrigada a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos.

13.9.2.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

13.9.2.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

13.10. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

13.10.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

13.10.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada pelo Setor de Compras e Licitações a Secretaria requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

13.10.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10.4. O contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 14.10.7.2 deste Edital.

13.10.5. O contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.10.6. A extinção mencionada no item 13.10.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

13.10.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10.7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 14.10.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção **se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços/Contrato**;

13.10.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.11.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, Ata de Registro de Preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato advindo da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) Ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, paralisar o fornecimento.
- i) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.11.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.11.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Razões de interesse público;

II. Cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

13.11.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

13.11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13.11.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por decisão do Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

15. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A execução do objeto, bem como seu recebimento e fiscalização, ocorrerão em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

15.2. A execução dos serviços/aquisição objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestor, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 17.10.

15.2.1. **A GESTÃO da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Sra. Creuza Aparecida Trevizan, portadora do CPF: 059.062.808-98, Secretária de Cultura e a FISCALIZAÇÃO será feita pela Matheus Sepini Caixeta, portador do CPF: 051.242.926-01, Supervisor de Secretaria.**

15.3. O objeto contratual será recebido e submetido à fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que, após a devida conferência quantitativa e qualitativa, atestará o regular fornecimento do(s) objeto(s), desde que em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual. O referido atesto deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

15.4. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devido à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

15.5. O recebimento e aceite do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** não excluem a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** por vícios quantitativos ou qualitativos do(s) objetos(s) fornecido(s), nem por eventuais divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, constatadas posteriormente.

15.6. O objeto será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento pactuado, podendo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**.

16.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

16.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto no prazo previsto no Termo de Referência.

16.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste item.

16.5. O uso pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

16.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

16.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

16.8. O **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução, arcando a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

16.9. O recebimento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo Fiscal, Gestor e Secretário(a) da Pasta.

17.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

17.1.3. A **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** das responsabilidades da Ata de Registro de Preços/Contrato, nem implicarão na aceitação do objeto.

17.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.

17.6. Correrão por conta da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços/entrega do objeto.

17.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**.

17.8. O **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.9. A Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

17.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no presente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

17.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela DETENTORA DA ATA/CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o **LICITANTE** ou a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

18.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.3.

18.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Órgão Gerenciador/CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 observará os seguintes parâmetros:

18.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

18.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**;

18.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** mediante requerimento expresse nesse sentido.

18.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste Edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

19. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

19.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

19.2. A pretensão referida no subitem “19.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Setor de Compras e Licitações (**PREGOEIRO(A)**), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.7.5) tempestivamente.

19.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.4. **O(A) PREGOEIRO(A)** responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos deste Edital. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

19.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

19.6. As impugnações poderão ser endereçadas ao Setor de Compras e Licitações (**PREGOEIRO (A)**), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão tempestivamente.

19.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar na plataforma a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante, juntamente com o documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

19.7. Caberá ao(a) **PREGOEIRO(A) e/ou AUTORIDADE SUPERIOR**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos anexos deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Pregão.

19.8. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no Edital não afetar(em) a formulação das propostas.

19.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nas Disposições Preliminares deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo(a) PREGOEIRO(A)**.

19.10. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

19.11. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

19.12. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e da Ata de Registro de Preços ou Contratos delas decorrentes.

20.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.

20.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

20.3. Ao **PREGOEIRO(A)** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério do(a) **PREGOEIRO(A)**, a verificação do objeto no local indicado pelo Município.

20.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

20.6. A(O)s proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

20.7. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

20.8. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste PREGÃO não implicará em direito à Ata de Registro de Preços/Contratação.

20.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)s proponente(s) adjudicatária(o)s, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato, independentemente de transcrição.

20.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

20.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da empresa licitante sob pena das sanções cabíveis.

20.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

20.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

20.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.16. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

20.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cosmópolis.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- a) ETP – Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);
- b) Termo de Referência (ANEXO II);
- c) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os Requisitos de Habilitação (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração do art. 7º da C.F (ANEXO V);
- f) Modelo de Termo de Opção enquadramento MEI, ME e EPP (ANEXO VI);
- g) Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO VII);
- h) Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas (ANEXO VIII)
- i) Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (ANEXO IX);
- j) Declaração que Cumprirá Todas as Exigências do Edital e seus Anexos (ANEXO X);
- k) Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO XI);
- l) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO XII).

Cosmópolis/SP, 03 de agosto de 2026.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

ETP – Estudo Técnico Preliminar (Art. 18 Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza a etapa inicial do planejamento de contratação e apresenta os estudos técnicos preliminares destinados à análise da necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados ao transporte de agentes culturais da Secretaria de Cultura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de ônibus com motorista, para o deslocamento de agentes culturais convidados a participarem de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cosmópolis.

2.2. A contratação é necessária em razão da insuficiência de frota própria do Município para atender à demanda, garantindo a execução da programação cultural com segurança, pontualidade e eficiência, conforme o calendário oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

2.3. Os serviços atenderão aos eventos 19ª Festa do Imigrante, Festival Flashback e às comemorações dos 81 anos de Cosmópolis, contemplando o transporte de colônias culturais, grupos de dança e bandas marciais provenientes de municípios da região.

2.4. Destaca-se que os grupos convidados realizarão suas apresentações de forma gratuita, não havendo pagamento de cachê pela Administração Pública, sendo o transporte a única contrapartida necessária para viabilizar sua participação. Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução mais econômica e eficiente para a realização dos eventos, possibilitando a oferta de atrações culturais de interesse público com redução dos custos para o Município.

2.5. Assim, a contratação atende ao interesse público, assegura a continuidade das ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO COM PCA

3.1 A aquisição pretendida consta no Plano Anual de Contratação vigente (2026), elaborado e publicados no PNCP e site: www.cosmopolis.sp.gov.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Comprovação de registro/autorização vigente junto à ARTESP para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, compatível com o objeto da contratação.

4.2. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento; higiene e segurança, observadas as normas aplicáveis ao transporte de passageiro;

4.3. Manter os veículos devidamente licenciados e com toda a documentação obrigatória regular durante a execução contratual.

4.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução dos veículos utilizados na execução contratual.

4.5. Manter vigentes o seguro obrigatório, bem como demais seguros exigidos pela legislação aplicável ao serviço.

4.6. Cumprir integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança e as regulamentações pertinentes à atividade.

4.7. Disponibilizar veículos com capacidade compatível com a quantidade de passageiros indicada pela Administração em cada solicitação.

4.8. Garantir a realização dos deslocamentos com segurança, conforto, pontualidade e regularidade.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- 4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, pedágios, taxas, tributos, seguros, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.
- 4.10. Substituir imediatamente o veículo ou motorista que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de executar os serviços, sem prejuízo à continuidade da prestação.
- 4.11. Atender às solicitações emitidas pela Administração, observados os prazos e condições que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.12. Observar as normas de acessibilidade aplicáveis, quando solicitado pela Administração e compatível com a demanda de transporte.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados ao transporte de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura.	5.000	KM

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. No presente estudo, foram analisadas soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de transporte de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura, considerando contratações semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.
- 6.2. A análise teve por objetivo identificar alternativas capazes de atender às demandas de deslocamento dos agentes culturais com eficiência, segurança e economicidade, observando as particularidades da necessidade administrativa.
- 6.3. Das soluções possíveis identificadas, destacam-se:
- 6.3.1. Utilização da frota própria do Município;
- 6.3.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros;
- 6.3.3. Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade que contemple objeto compatível com a necessidade da Administração.
- 6.4. Após análise das alternativas, verificou-se que a utilização da frota própria não se mostra suficiente para atender, de forma contínua e adequada, às demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Da mesma forma, não foi identificada Ata de Registro de Preços vigente que atendesse integralmente às necessidades da Administração quanto às condições de execução e disponibilidade dos serviços.
- 6.5. Diante disso, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados ao transporte de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura, possibilitando o atendimento das demandas de forma eficiente, segura e conforme a necessidade da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ **(O orçamento dos valores unitários estimados da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se juntado aos autos do processo licitatório).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados ao transporte de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura, visando atender às demandas de deslocamento relacionadas às atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município, garantindo segurança, conforto, pontualidade e eficiência na execução dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

9.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados ao transporte de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de garantir padronização, eficiência operacional, coordenação logística e adequada gestão contratual, conclui-se pela não aplicação do parcelamento do objeto, de modo a assegurar a prestação dos serviços de forma integrada e contínua, atendendo adequadamente às demandas da Administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO

10.1. Com a contratação pretendida, espera-se garantir o transporte adequado dos agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura, assegurando condições de segurança, conforto e pontualidade nos deslocamentos necessários ao desenvolvimento das atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município. Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência na execução das ações da Secretaria, contribuindo para a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas culturais, bem como para o atendimento do interesse público de forma econômica e eficaz.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Previamente à execução da contratação, serão adotadas as medidas administrativas necessárias ao adequado gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o planejamento das demandas de transporte e a definição dos procedimentos para solicitação e acompanhamento dos serviços. Será, ainda, designado servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, com vistas a assegurar o acompanhamento da execução e o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Após análise do planejamento da Administração e dos contratos vigentes, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto. A presente contratação de aquisição de extintores de incêndio, bem como de recarga e manutenção dos equipamentos existentes, possui execução autônoma, não estando condicionada à realização de outros contratos para sua plena efetividade.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação pretendida poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis e à emissão de gases provenientes da utilização dos veículos empregados na prestação dos serviços. Como medida mitigadora, a contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de funcionamento e manutenção, observando a legislação ambiental aplicável e adotando práticas que contribuam para a redução de emissões e o uso eficiente dos recursos necessários à execução dos serviços.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 A equipe deste Estudo declara **viável** esta contratação.

15. ANÁLISE DE RISCO

Você vai preencher a tabela e fazer 3 análises. A de planejamento, a de fase de licitação e a de gestão do contrato.

15.1. Riscos – Fase de Planejamento

Risco 1	Planejamento deficiente	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Prejuízo no atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura.
Ação Preventiva		Responsável





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade da Administração.	Secretaria de Cultura
Ação de Contingência	Responsável
Revisão do quantitativo	Secretaria de Cultura

15.2. Riscos – Fase de Licitação

Risco 2	Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Prejuízo no atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura.
Ação Preventiva		Responsável
Documentação que comprove a capacidade de fornecimento e cumprimento do contrato		Sector de Compras e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Encerramento do vínculo contratual e reinício do processo licitatório		Sector de Compras e Licitações

15.3. Riscos – Gestão do Contrato

Risco 3	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Prejuízo no atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura.
Ação Preventiva		Responsável
Elaboração do Termo de Referência e especificações técnicas adequadas; Fiscalização do Contrato		Secretaria de Cultura
Ação de Contingência		Responsável
Sanções e penalidades previstas no Contrato		Secretaria de Negócios Jurídicos

15.4. Avaliação Quantitativa de Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

16. AGENTES QUE PARTICIPARAM DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, APROVAÇÃO E ASSINATURA:

16.1. A Comissão Técnica e Responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi constituída por:

- Creuza Aparecida Trevizan – CPF nº 059.062.808-98 – Secretária de Cultura – Gestora do Contrato;
- Matheus Sepini Caixeta – CPF nº 051.242.926-01 – Supervisor de Secretaria – Fiscal do Contrato.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados ao transporte de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a disponibilização de ônibus para o transporte de agentes culturais convidados a participarem de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cosmópolis, garantindo a execução da programação cultural prevista no calendário oficial do Município.

2.2. A contratação mostra-se necessária considerando que os grupos convidados realizarão suas apresentações de forma gratuita, não havendo pagamento de cachê por parte da Administração Pública, sendo o transporte a única contrapartida solicitada para viabilizar sua participação. Dessa forma, a disponibilização do transporte representa medida economicamente vantajosa ao Município, permitindo a realização de atrações culturais de relevante interesse público com custo significativamente inferior ao da contratação de apresentações remuneradas.

2.3. Para a 19ª Festa do Imigrante, a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de setembro, será necessária a contratação de 03 (três) ônibus, com capacidade aproximada de 44 passageiros cada, destinados ao transporte dos seguintes grupos culturais:

- 10 de setembro: transporte da Colônia Japonesa, no percurso Campinas/Cosmópolis/Campinas, para apresentação cultural durante o evento;
- 11 de setembro: transporte da Colônia Alemã, no percurso Campinas/Cosmópolis/Campinas, para apresentação cultural;
- 12 de setembro: transporte da Colônia Portuguesa, no percurso Campinas/Cosmópolis/Campinas, para apresentação cultural.

2.4. No Festival Flashback, previsto para o dia 07 de novembro, na Praça do Rodrigo, será necessária a contratação de 02 (dois) ônibus, destinados ao transporte de aproximadamente 90 integrantes de grupos de dança, no percurso Americana/Cosmópolis/Americana. Os participantes realizarão apresentação artística com duração aproximada de duas horas, de forma voluntária e gratuita, tendo como única solicitação o fornecimento do transporte.

2.5. Por ocasião das festividades em comemoração aos 81 anos de Cosmópolis, a serem realizadas no dia 29 de novembro, será necessária a contratação de 10 (dez) ônibus, com capacidade aproximada de 44 passageiros, para o transporte de bandas marciais convidadas, conforme a seguinte distribuição:

- 03 ônibus para Limeira;
- 02 ônibus para Americana;
- 01 ônibus para Campinas;
- 03 ônibus para Conchal;
- 01 ônibus para Engenheiro Coelho.

2.6. As bandas marciais participarão gratuitamente do desfile comemorativo, contribuindo para o enriquecimento cultural da programação e para a valorização das tradições cívicas e musicais da região, tendo como única contrapartida solicitada o transporte de seus integrantes.

2.7. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte é indispensável para assegurar a participação dos agentes culturais convidados, ampliar o acesso da população a manifestações culturais diversificadas, fomentar o intercâmbio cultural entre os municípios da região e garantir a realização dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em observância ao interesse público, à economicidade e à eficiência da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

3. DESCRIÇÃO

3.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Registro de Preços Prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados ao transporte de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura.	5.000	KM

4. EXIGÊNCIAS

- 4.1. Comprovação de registro/autorização vigente junto à ARTESP para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, compatível com o objeto da contratação.
- 4.2. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, observadas as normas aplicáveis ao transporte de passageiros.
- 4.3. Manter os veículos devidamente licenciados e com toda a documentação obrigatória regular durante a execução contratual.
- 4.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução dos veículos utilizados na execução contratual.
- 4.5. Manter vigentes o seguro obrigatório, bem como os demais seguros exigidos pela legislação aplicável ao serviço.
- 4.6. Cumprir integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança e as regulamentações pertinentes à atividade.
- 4.7. Disponibilizar veículos com capacidade compatível com a quantidade de passageiros indicada pela Administração em cada solicitação.
- 4.8. Garantir a realização dos deslocamentos com segurança, conforto, pontualidade e regularidade.
- 4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, pedágios, taxas, tributos, seguros, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.
- 4.10. Substituir imediatamente o veículo ou motorista que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de executar os serviços, sem prejuízo à continuidade da prestação.
- 4.11. Atender às solicitações emitidas pela Administração, observados os prazos e condições que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.12. Observar as normas de acessibilidade aplicáveis, quando solicitado pela Administração e compatível com a demanda de transporte.
- 4.13. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento.
- 4.14. Os assentos deverão ser dotados de poltronas reclináveis e cintos de segurança em condições adequadas de uso, observadas as normas aplicáveis
- 4.15. Os veículos deverão possuir bagageiro com capacidade compatível com a quantidade de passageiros e volumes transportados em cada deslocamento
- 4.16. A contratada deverá manter vigente seguro de passageiros durante toda a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 5.1. As solicitações de transporte deverão ser encaminhadas pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, proveniente do instrumento contratual, tudo em conformidade dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, à contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data prevista para a viagem.
- 5.2. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá confirmar o atendimento da demanda no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

6.3. A contratada deverá disponibilizar veículo e motorista aptos à execução dos serviços, comparecendo ao local indicado na Ordem de Serviço com a antecedência necessária ao cumprimento dos horários estabelecidos.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados nos locais de embarque, destinos, datas e horários previamente informados pela Secretaria Municipal de Cultura por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a antecedência estabelecida neste Termo de Referência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

9. GARANTIA/VALIDADE

9.1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização dos serviços durante toda a execução contratual, reservando-se ao Município de Cosmópolis, por meio do servidor responsável, o direito de recusar a prestação dos serviços caso os veículos, motoristas ou demais condições de execução não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Fica reservado à Administração, em qualquer fase da execução contratual, o direito de realizar inspeções e verificações para comprovação da adequada prestação dos serviços, podendo exigir a substituição imediata de veículo ou motorista que não atenda às condições exigidas, sem ônus ao Município.

9.3. Caso seja identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para sua correção imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização do veículo solicitado, presença de motorista habilitado, observância dos horários estabelecidos e demais requisitos exigidos pela Administração.

9.5. A contratada deverá garantir que os veículos utilizados permaneçam em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e higiene durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela imediata substituição daqueles que apresentarem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

9.6. O encaminhamento das Ordens de Serviço, bem como a definição das datas, horários, locais de embarque e destinos, será de responsabilidade da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. PESSOAL TÉCNICO

10.1. Matheus Sepini Caixeta – CPF nº 051.242.926-01 – Supervisor de Secretaria – Responsável pela fiscalização de veículo e documentação da empresa e condutores.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá fazer para constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir juntamente com a Nota Fiscal dos produtos solicitados, as certidões negativas de débitos e somente após conferência realizada pelo(a) Gestor(a) e ou fiscalizador(a) da Ata de Registro de Preços, será enviada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

11.4. Na Nota Fiscal deverá constar o nome, quantidade do produto, lote, validade, fabricante, valor unitário e valor total, número da AF (Autorização de fornecimento) ou OS (Ordem de Serviço), Processo Administrativo e descrição do Recurso. Somente após conferência realizada por servidor designado será enviada para o efetivo pagamento.

11.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

11.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em relação a correções na Nota Fiscal, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

11.9. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

11.10. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.11. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento, relativo ao exercício de 2026, a saber:

011501.1339200662.049.3.3.90.39.00.00.01.1100000-612.

13. VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTO

13.1. Ata de Registro de Preços, conforme arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ **(O orçamento dos valores unitários estimados da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se juntado aos autos do processo licitatório).**

15. JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA DE PNCP

15.1. Não foram identificadas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratações com características integralmente compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. Dessa forma, a presente contratação foi estruturada com base nas demandas específicas da Administração, considerando as particularidades da execução dos serviços de transporte de passageiros e os quantitativos estimados para atendimento das atividades culturais desenvolvidas pelo Município.

16. JUSTIFICATIVA PREÇO SIGILOSO

16.1. O orçamento estimado será mantido em sigilo até a fase de julgamento das propostas, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e evitar a influência prévia nos valores ofertados, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

17. GESTOR/FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Ciente que o gestor e o fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado, em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda a vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:

a) Creuza Aparecida Trevizan – CPF nº 059.062.808-98 – Secretária de Cultura – Gestora do Contrato;

b) Matheus Sepini Caixeta – CPF nº 051.242.926-01 – Supervisor de Secretaria – Fiscal do Contrato.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando o **Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados aos transporte de agentes culturais da Secretária Municipal de Cultura.**

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000	QUILOMETROS	Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados aos transporte de agentes culturais da Secretária Municipal de Cultura.	R\$	R\$
Valor Total R\$.....(por extenso)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta: (60 dias)

Prazo de pagamento: (mínimo 60 (sessenta) dias)

Prazo de entrega da Aquisição/ou Prestação de Serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Sumula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO II**) deste Edital.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____,
Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____,
Endereço Eletrônico Institucional: _____,
Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____,
Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____, CEP _____.

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (PROPOSTA READEQUADA, após a fase de lances).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA para fins que, nos termos do [inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), cumpre plenamente os
requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO** supracitado, **de acordo com a necessidade da
Prefeitura durante toda a vigência Contratual**, conforme descrição constante dos Anexos do Edital.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA para fins, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as
penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de
1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ é:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nos termos do enquadramento previsto nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Cosmópolis.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências
de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas.

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, como também, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

DECLARAÇÃO QUE CUMPRIRÁ TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA que caso vencedora, cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Salles, nº398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrita no **CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52** neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sito a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, E-mail _____ e Telefone: (..) _____, representada neste ato por seu(ua) Procurador(a) /ou Representante Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame na Modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026**, do tipo “**MENOR PREÇO UNITARIO**” - “**MODO ABERTO**”, com vínculos nos termos dos arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 6.145, de 19 de Janeiro de 2024, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados aos transporte de agentes culturais da Secretária Municipal de Cultura**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos, fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado da presente aquisição durante a vigência desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 0,00 (real)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.3. O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

4.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. No ato de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.2.2. Na prorrogação da presente Ata de Registro de Preços a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos no Edital que precedeu este ajuste (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

5.1.5. Nesta Licitação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Coleta de Preços): 09 de junho de 2026 – Cotação de Preços nº 2026/000182.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pela fiel e integral entrega do objeto;

b) Garantir total qualidade do objeto;

c) Executar com perfeição todos os objetos da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do objeto prestado;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;

f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação do objeto;

i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

Manter, durante o prazo de execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, observadas as normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

l) Manter os veículos devidamente licenciados e com toda a documentação obrigatória regular durante a execução contratual.

m) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução dos veículos utilizados na execução contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- n) Manter vigentes o seguro obrigatório, bem como os demais seguros exigidos pela legislação aplicável ao serviço.
 - o) Cumprir integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança e as regulamentações pertinentes à atividade.
 - p) Disponibilizar veículos com capacidade compatível com a quantidade de passageiros indicada pela Administração em cada solicitação.
 - q) Garantir a realização dos deslocamentos com segurança, conforto, pontualidade e regularidade.
 - r) Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, pedágios, taxas, tributos, seguros, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.
 - s) Substituir imediatamente o veículo ou motorista que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de executar os serviços, sem prejuízo à continuidade da prestação.
 - t) Atender às solicitações emitidas pela Administração, observados os prazos e condições que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência.
 - u) Observar as normas de acessibilidade aplicáveis, quando solicitado pela Administração e compatível com a demanda de transporte.
 - v) Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento.
 - x) Os assentos deverão ser dotados de poltronas reclináveis e cintos de segurança em condições adequadas de uso, observadas as normas aplicáveis
 - w) Os veículos deverão possuir bagageiro com capacidade compatível com a quantidade de passageiros e volumes transportados em cada deslocamento
 - y) A contratada deverá manter vigente seguro de passageiros durante toda a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.
- 6.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da Ata de Registro de Preços, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento da presente ATA, comunicando à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- d) A GESTÃO da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Sra. Creuza Aparecida Trevizan, portadora do CPF: 059.062.808-98 - Secretária de Cultura e a FISCALIZAÇÃO Sr. Matheus Sepini Caixeta, portador do CPF: 051.242.926-01 - Supervisor de Secretaria.**
- d.1) Para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e efetivando avaliação periódica do produto e dos valores praticados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g) Aplicar as penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em caso de descumprimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;
- i) Atestar mensalmente a execução e ou pela demanda da aquisição e a qualidade do objeto prestado, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

7.2. A fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas desta ata.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização e Gestor, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Decima Primeira.

8.3. O objeto contratual será recebido e submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após a devida conferência quantitativa e qualitativa, atestará o regular fornecimento do(s) objeto(s), desde que em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual. O referido atesto deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Havendo inexecução, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devida à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5. O recebimento e aceite do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu o presente ajuste, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a presente Ata de Registro de Preços pactuada, podendo, o ÓRGÃO GERENCIADOR, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo previsto do Termo de Referência.

9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nesta cláusula.

9.5. O uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o ÓRGÃO GERENCIADOR das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.9. O recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Gestor e Fiscal convocar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

10.1.1 A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não puder cumprir as obrigações contidas na presente Ata de Registro de Preços, requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

10.2.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, deverá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de o pedido de cancelamento do presente ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA pelo cumprimento da parcela solicitada.

10.2.3. Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na presente Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e do Edital e anexos que precedeu este ajuste.

10.2.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

10.2.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

11.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é obrigada a apresentar as certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista com conforme prevista no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

12.2. 11.1.1 011501.1339200662.049.3.3.90.39.00.00.01.1100000-612

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Cláusula Oitava supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo Fiscal, Gestor e Secretário(a) da Pasta.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

13.1.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das responsabilidades, nem implicarão na aceitação do objeto.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

13.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

13.6. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da do objeto.

13.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.9. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

13.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

14.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Registro de Preços está obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na presente ata.

14.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada pelo Setor de Compras e Licitações à Secretaria requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21, nos moldes previstos no Edital.

14.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3.1. O contrato advindo da presente ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 14.5.2.

14.3.2 O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção mencionada no item 14.3.2 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.5. O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 14.3.1 decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, Ata de Registro de Preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

- e) For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) Ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento;
- i) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.2. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Razões de interesse público;
- II. Cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

15.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

15.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por decisão do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

16.1. É de obrigação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

17.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta da **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que:

- I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

18.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA;

18.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- VI. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

19.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

19.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

19.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

19.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.7. Para a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços ou Contratos Advindos desta, serão dirigidos ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

20.4. Fica a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ciente de que a assinatura desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço;
- c) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, de de 2026

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr(a).
Razão Social

Sr(a).
Gestor(a) da Ata de Registro de Preço

Sr(a).
Fiscal da Ata de Registro de Preço

Testemunha 1:

Testemunha 2:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Gerenciador/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratado:

Ata de Registro de Preços: ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.342/2026

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, destinados aos transporte de agentes culturais da Secretária Municipal de Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE/Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812.8000

Pelo CONTRATANTE: (Gestor(a) da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo CONTRATANTE: (Fiscal da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:
Cargo:
Prefeitura Municipal de Cosmópolis –
Gestor(a) da Ata de Registro de Preço

Nome:
Cargo:
Prefeitura Municipal de Cosmópolis –
Fiscal da Ata de Registro de Preço

Nome:
Cargo:
Razão Social:

